

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 01658/15

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL -APOSENTADORIA - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.510 / 2015

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS**
 - 1.2. APOSENTANDO:
 - 1.2.1. Nome: LADIÉGIA DUARTE PEREIRA LMA
 - 1.2.2. Matrícula: 136.522-3
 - 1.2.3. Cargo/Função: Auxiliar de Serviço
 - 1.2.4. Lotação: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 - 1.2.5. Tempo de contribuição: 9.161 dias
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: 09/12/2014
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: Diário Oficial do Estado, de 16/12/2014
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: Ex-Presidente da PBPREV, Senhor Severino Ramalho Leite
- 2. <u>CONCLUSÕES DA AUDITORIA</u>: pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.
- 3. <u>PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL</u>: **Oral**, na **Sessão**, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa **João Pessoa, 18 de junho de 2015.**

Em 18 de Junho de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira PRESIDENTE



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO